



"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.162/81 =

DISPONDO SOBRE: autorização para o Executivo contratar com o Governo do Estado de São Paulo, a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca, salvamento e prevenção de acidentes.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que fôr convencionado entre as partes, no convênio que firmarem.

ARTIGO 2º - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização de que trata este artigo é extensiva a vista para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcio-



continuação da lei nº 2.162/81

fls. 02

namento, bem assim a verificação da efetiva observância das normas técnicas.

- ARTIGO 3º - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.
- ARTIGO 4º - Os serviços de Bombeiros local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
- ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.
- ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos dois (02) dias do mês de Julho de 1981.

BENEDITO APARECIDO PEREIRA DO LAGO
Vice Prefeito em exercício

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos dois (02) dias do mês de Julho de 1981.

Elza Tolomei Cassimiro
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora Subst. da D.A.

08/07/81
O Imparcial
Elcassimiro

a

z

l

e